



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## LEI Nº 3.340/2015

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Município de Alegre e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) através da seguinte dotação:

**I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – PROGRAMA SAÚDE DA MULHER (CASA ROSA):**

021	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
021011	Bloco de Investimentos	
021011.10	Saúde	
021011.10301	Atenção Básica	
021011.103010028	Desenvolvimento e Gestão, do Acesso e da Qualidade das Ações e dos Serviços de Saúde	
021011.103010028.1.078	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos para unidades básicas de Saúde	
021011.103010028.1.078.449052000	Equipamento e Material Permanente	<b>95.000,00</b>

**II – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:**

021	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
021011	Bloco de Investimentos	
021011.10	Saúde	
021011.10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
021011.103020028	Desenvolvimento e Gestão, do Acesso e da Qualidade das Ações e dos Serviços de Saúde	
021011.103020028.1.084	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos para o Pronto Socorro Municipal	
021011.103020028.1.084.449052000	Equipamento e Material Permanente	<b>300.000,00</b>

**Art. 2º** - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei o superávit financeiro apurado no exercício anterior.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 23 de julho de 2015.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 27/07/2015.